



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2019 (da Comissão de Viação e Transportes - CVT)

Solicita ao Excelentíssimo Ministro de Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre estudos utilizados e discussões promovidas para elaboração de propostas de alteração do processo de formação de condutores.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, no sentido de esclarecer a esta Casa acerca dos estudos que estão sendo utilizados para embasar as propostas de alteração no processo de formação de condutores, assim como, comunicar os esforços empregados para discussão das referidas proposições com técnicos da área e representantes do setor, na forma das interpelações abaixo formuladas:

1. Existem estudos ou relatórios técnicos de impacto que embasem a pretensão de revogação da Resolução CONTRAN nº 543/2015, com a consequente extinção da obrigatoriedade de utilização dos Simuladores de Direção Veicular no processo de formação de condutores? (Em caso afirmativo, apresentar informações detalhadas sobre os estudos e relatórios técnicos que estão embasando a discussão)
2. Conforme determinado na Decisão CONTRAN nº 1, de 28 de fevereiro de 2019, foram consultadas as Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, integrados por especialistas, com objetivo de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do colegiado, acerca da eficácia e da possibilidade de extinção da obrigatoriedade do uso de Simuladores de Direção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Veicular em autoescolas? (Em caso afirmativo, apresentar informações detalhadas sobre os estudos e relatórios técnicos que estão embasando a discussão)

Justificativa

O tema está em discussão desde a Convenção Nacional da Confederação dos Transportadores Autônomos (CNTA), realizada em 06 de fevereiro de 2019. A possibilidade de revogação de regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com consequente extinção da obrigatoriedade de utilização de Simuladores de Direção Veicular no processo de formação de condutores no Brasil tem gerado muitas discussões.

Nesse sentido, vale rememorar que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 12, inciso IV, previu a competência para o Conselho Nacional de Trânsito instituir Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, a serem integrados por especialistas, com objetivo de “estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado”.

À luz do exposto e, em face do elevado grau de relevância da matéria, desponta a necessidade de que os questionamentos elencados sejam efetivamente respondidos, a fim de qualificar os debates e posicionamentos na Comissão de Viação e Transportes.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2019.

ELI CORRÊA FILHO
Presidente da Comissão de Viação e Transportes